



**Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Gestão de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Gestão de Espaço Físico**

CONTRATO Nº 004/2017

Contrato que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa **CMR&A Eletrônica e Informática Ltda- ME**, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 km 07 Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Professora **Ana Maria Dantas Soares**, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a empresa **CMR&A Eletrônica e Informática Ltda- ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.039.906/0001-61, sediada na Rua Rua Munhoz Fernandes nº04, Bairro: Da Luz, Cidade: Nova Iguaçu, Estado: Rio de Janeiro, CEP 26.260-440, doravante, denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por Angela Moura Magalhães da Rocha, identidade nº 10072340-2, expedida pelo Detran/RJ, CPF nº 034.132.777-82, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.011373/2014-42, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Convite nº 007/2016, realizado com fundamento no disposto da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a Concessão Administrativa de uso de espaço físico para exploração de serviços de reprografias, transparência, encadernação e plastificação, com área total de 14,26m², localizado no Instituto de Ciências Exatas (ICE), no Campus da UFRRJ em Seropédica, sito a Rodovia BR 465 - Km 07, Seropédica - Rio de Janeiro, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Convite nº 007/2016 e seus anexos, constante do processo 23083.011373/2014-42, bem como a proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. As condições de execução dos serviços e seu recebimento estão estabelecidas no Edital.
- 3.2. O horário de funcionamento dos serviços contratados para o estabelecimento comercial objeto desta licitação, será das 08h00min às 20h00min, de segunda a sexta feira, podendo ser alterado por ocasião de eventos acadêmicos, por meio de comunicado formal com no mínimo 3 (três dias) de antecedência à CONCESSIONÁRIA, em acordo com o dirigente da Unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços a serem prestados são:
- a) Cópia preto e branco e colorida;
 - b) Transparência preto e branco e colorida;
 - c) Encadernação espiral, incluindo capa e contra-capas;
 - d) Impressão em preto e branco e colorida;
 - e) Digitalização de imagens e documentos;
 - f) Plastificação.
- 4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os equipamentos (computador, impressora, copiadoras, plastificadora e encadernadora), móveis, materiais e pessoal necessários à execução dos serviços.
- 4.3. Durante o período de recesso escolar, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição, o funcionamento dos serviços será obrigatório por um período mínimo, que será definido com a Direção da Unidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar à CONCEDENTE o valor mensal será de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), relativo à concessão de uso do imóvel.
- 5.2. No período de recesso determinado no calendário acadêmico e paralisações superiores a 15 dias a taxa de concessão de uso mensal será reduzida em 50% do valor acordado.
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por todos os pagamentos de impostos, de taxas, contas de luz, água, gás, recolhimento de lixo, condomínio e outras que forem criadas referentes ao imóvel ocupado.
- 5.4. Quando não houver medidor específico para o espaço ocupado, a CONCESSIONÁRIA pagará à UFRRJ o valor de 30% (trinta por cento) da taxa de concessão de uso mensal, para cobrir despesas referentes a gastos com luz, água e recolhimento de lixo.



- 5.5. O pagamento será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União fornecida pela Coordenação de Contratos e Gestão de Espaço Físico, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.
- 5.6. O percentual acima poderá, a qualquer tempo, ser revisto pela UFRRJ, a fim de adequá-lo ao consumo real.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos e limitado a 60 meses, comprovada a vantajosidade da prorrogação e mediante procedimento específico de aditamento, consoante inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. A prorrogação do contrato está vinculada a adimplência da concessionária para com a concedente.
- 6.3. Caso haja débitos pendentes, a prorrogação do contrato ficará condicionada a quitação dos referidos débitos pela concessionária, devendo esta fazê-lo e apresentar os devidos comprovantes de pagamento em até 40 (quarenta) dias antes do vencimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONCESSIONÁRIA por:
- 7.1.1. Inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta;
- 7.1.7. Apresentar documento falso;
- 7.1.8. Fizer declaração falsa;
- 7.1.9. Não assinar o contrato no prazo estabelecido.
- 7.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ser inadimplente pela inexecução total ou parcial do contrato; por descumprimento da legislação sanitária; ser-lhe-á aplicada uma ou mais penalidades previstas na legislação, a saber:

- 7.2.1. Advertência e/ou termo de intimação;
- 7.2.2. Multa Contratual e /ou auto de multa pela fiscalização sanitária;
- 7.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a CONCEDENTE com prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser divulgada na Imprensa Oficial, após ciência do interessado e, consequentemente cancelamento dos registros cadastrais.
- 7.3. Os atos relativos à aplicação das penas cominadas previstas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 serão divulgados na Imprensa Oficial e ocorrerão após ciência do interessado nos autos do processo que lhe derem origem.
- 7.4. Caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicar qualquer das penalidades especificadas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2. Na hipótese do seu indeferimento, caberá recurso à Magnífica Reitora, nos prazos estipulados no Artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 7.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou de "força maior", devidamente comprovados e aceitos pela CONCEDENTE.
- 7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, por erro ou atraso na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:
- 7.6.1. Advertência;
- 7.6.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, da contratação observado o limite de 20% (vinte por cento), se a concessionária não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.
- 7.6.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato.
- 7.6.4. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade usuária, com relação à má prestação dos serviços.
- 7.6.5. Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato.
- 7.6.6. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União a favor da Cedente.

7.6.7. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Projeto Básico.

7.6.8. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.6.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.3. O atraso injustificado no início do serviço;

8.1.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

8.1.6. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

8.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 8.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.1.15. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 8.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 8.1.18. A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. Os procedimentos de rescisão, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONCEDENTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONCESSIONÁRIA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONCESSIONÁRIA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 8.4. Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:
- 8.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





8.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIA



- 9.1. Atender a todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos;
- 9.2. Garantir que os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos praticados nos estabelecimentos similares nas proximidades do Campus da UFRRJ, bem como aqueles praticados pelo mercado;
- 9.3. Providenciar para que os preços das cópias, impressões, digitalizações de documentos e encadernações de apostilas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível;
- 9.4. Manter o espaço físico em funcionamento nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários;
- 9.5. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços;
- 9.6. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;
- 9.7. Manter em perfeitas condições de higiene e funcionamento o espaço, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas, inclusive as relativas a manutenção e conservação do mesmo;
- 9.8. Recolher e separar todo lixo seletivamente, armazenando-os em recipientes apropriados e depositá-los em locais designados, o qual será recolhido pela Prefeitura Universitária ou entidades afins, conforme previsto no Decreto nº. 5.940/06, e outras legislações aplicáveis a matéria;
- 9.9. Não expor propagandas comerciais de terceiros, nos espaços cedidos à CONCESSIONÁRIA, tanto interno como externamente;
- 9.10. Comunicar a unidade gestora, em caso de alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto de concessão, somente poderá ser executada após a aprovação da Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura da UFRRJ;
- 9.11. Verificar as condições da rede elétrica, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido e se constatado algum dano, informar ao gestor do contrato, tendo em vista que qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade;
- 9.12. Manter em dia a documentação referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal durante o prazo de vigência do contrato, conforme artigos 27 a 31 da lei 8.666/93;



- 9.13. As instalações e espaço cedido, objeto deste projeto, destinar-se-ão exclusivamente a CONCESSIONÁRIA, não podendo ser utilizados para outros fins, bem como, sublocá-lo totalmente ou parcial;
- 9.14. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos e produtos da reprografia, não cabendo a UFRRJ, qualquer ressarcimento por furto ou danos;
- 9.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93;
- 9.16. Providenciar todo e qualquer atendimento médico de seus funcionários, por acidente e/ou mal súbito;
- 9.17. Garantir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- 9.18. Não subcontratar os serviços do objeto desta concessão;
- 9.19. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- 9.20. Providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão, devendo estes serviços ser previamente comunicados e autorizados pela Administração;
- 9.21. Responsabilizar-se pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando a retirada de todos os utensílios do local onde será realizado o serviço;
- 9.22. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários, adequada execução dos trabalhos;
- 9.23. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços;
- 9.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 10.1. Designar equipe técnica responsável, conforme preceitua o artigo 67 da lei 8.666/93 através da portaria do diretor do Campus da UFRRJ, para gestão e fiscalização do contrato.
- 10.2. Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que por ventura venha existir durante a vigência do contrato, para que a mesma possa no período de 48 horas tomarem as providências necessárias.
- 10.3. Permitir o acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA às dependências do campus da UFRRJ para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão.



- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.5. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 10.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo campus da UFRRJ, não deve ser interrompida.
- 10.7. Tornar disponível fornecimento de energia elétrica e água potável nas dependências da CONCESSIONÁRIA para o desempenho das atividades inerentes à finalidade do objeto da concessão.
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes do Setor de Técnico competente.
- 10.9. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESOCUPAÇÃO

- 11.1. Devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1. A taxa de cessão de área será reajustada, após o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 12.2. O valor será reajustado como base, no índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado no período de 12 meses, ou, em caso de falta deste índice, por outro que venha substituí-lo.
- 12.3. O preço reajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA, fica obrigada a apresentar no prazo de 10 (dez) dias uteis, a apresentação da caução garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do global do Contrato, em conformidade com art. 19, Inciso XIX da IN 02/08 SLTI/MPOG, com as alterações incluídas pela IN 06/13 e IN 04/15. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por uma das seguintes modalidades:







- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.
- 13.2. No caso de caução em dinheiro é de obrigatoriedade fazer depósito na Caixa Econômica Federal consoante art. 1º, inciso IV, do Decreto Lei nº 1.737/79.
- 13.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002.
- 13.4. A apresentação do comprovante de garantia deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação por parte da CONCEDENTE.
- 13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa 0,07%(sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%(dois por cento).
- 13.6. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONCEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.
- 13.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONCEDENTE.
- 13.10. As garantias efetuadas, em carta fiança bancaria e seguro-garantia, deverão abranger o prazo de vigência do Contrato.
- 13.11. A garantia prestada pela empresa CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que:
- 13.11.1. Não existam pendências com a UFRRJ e/ou outros encargos;



- 13.11.2. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 13.11.3. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa CONCESSIONÁRIA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 13.11.4. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e por mais três meses e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.
- 13.11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber;
- 13.12.0 garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;
- 13.13.A garantia será considerada extinta:
- 13.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 13.13.2. Após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 13.13.3. O CONCEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. O presente contrato, bem como os casos nele omissos, reger-se-ão pelas disposições dos diplomas normativos citados no preâmbulo do Edital e do Contrato, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- 15.1.1. CONCEDENTE: a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- 15.1.2. CONCESSIONÁRIA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação.
- 15.1.3. FISCALIZAÇÃO: Servidor ou Comissão designados formalmente para representar a CONCEDENTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


16.1. As alterações contratuais julgadas convenientes serão realizadas por meio de Termos Aditivos.

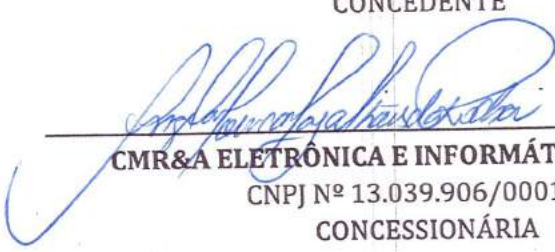
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Nos termos do art. 109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Instrumento, não resolvidas na esfera administrativa.


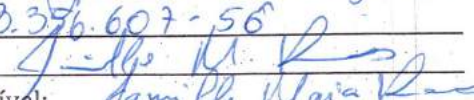
Seropédica, 20 de Janeiro de 2017.

Ana Maria Dantas Soares
Reitora da UFRRJ


UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº 29.427.465/0001-05.
CONCEDENTE


CMR&A ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA- ME
CNPJ Nº 13.039.906/0001-61
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS;

Ass.: 
Nome Legível: Ana Cláudia da S. Azeiteiro
CPF: 123.376.607-56
Ass.: 
Nome Legível: Jamille Maria Ramos
CPF: 12687935793